

Processo Nº: 5403265-03.2025.8.09.0115

1. Dados Processo

Juízo.....: Orizona - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 23/05/2025 16:39:45

Valor da Causa.....: R\$ 77.638.318,41

2. Partes Processos:

Polo Ativo

FÁBIO VAZ RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

FABIANE VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

JOAO ANTONIO RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

Polo Passivo

.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ORIZONA – GOÍAS.

Processo nº 5403265-03.2025.8.09.0115

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – SICREDI PLANALTO**

CENTRAL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à
presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo subscritos,
expor e requerer o quanto segue:

**I – DO CONTEXTO FÁTICO E PROCESSUAL E NA NECESSIDADE
DE APURAÇÃO DA VERDADE REAL**

Com a devida vênia, as manifestações recentes nos autos deixam
evidente que há divergências relevantes sobre a situação fática
envolvendo o imóvel rural **Fazenda Paraíso das Águas – matrícula
22.610 do CRI de Silvânia/GO**, objeto da alienação fiduciária
mantida com esta Cooperativa.

A Cooperativa em sua manifestação, demonstrou que:

- há alegação de venda a terceiro antes do ajuizamento da
recuperação;
- não houve anuência da credora fiduciária;

☎ (67) 2525 1304

✉ contato@nefadv.com.br

🌐 www.nefadv.com.br

📍 Campo Grande | MS

Rua Sete de Setembro, nº 1966, Centro,
CEP: 79002-130

📍 Palmas | TO

Avenida Teotônio Segurado, nº 501, Conj. 01, Lote 06,
Edifício Amazônia Center, sala 505, CEP: 77016-002

📍 Luís Eduardo Magalhães | BA

Rua Rondônia, Q13, LT 09, Centro,
Galeria Agribusiness, sala 12, CEP: 47850-000



- os Recuperandos, contraditoriamente, afirmam que continuam na posse plena do bem;
- o episódio lança sérias dúvidas sobre a higidez e transparência da condução do processo recuperacional

O Administrador Judicial, por sua vez, corretamente reconheceu que **não é possível decidir nada sem apuração mais profunda**, destacando a necessidade de manifestação específica dos Recuperandos acerca das alegações da cooperativa.

Por sua vez, os recuperandos alegam

- o imóvel permanece em sua posse;
- vem sendo explorado por eles em regime de parceria;
- a transferência ao suposto comprador não se consumou;

No entanto, Excelência, as informações apresentadas não são suficientes para conferir segurança jurídica ao juízo, tampouco para afastar possível situação de desvio, transferência indevida de posse ou utilização irregular do bem objeto de alienação fiduciária, o que compromete a higidez do processo recuperacional e o tratamento isonômico entre credores.

Somar teoria com prática aqui é essencial: antes de decidir sobre a sujeição do imóvel aos efeitos da recuperação, é necessário saber quem, de fato, está exercendo a posse e a exploração econômica da fazenda.

II - DO PODER INSTRUTÓRIO DO JUÍZO E DA URGÊNCIA EM ELUCIDAR A POSSE

(67) 2525 1304

contato@nefadv.com.br

www.nefadv.com.br

Campo Grande | MS

Rua Sete de Setembro, nº 1966, Centro,
CEP: 79002-130

Palmas | TO

Avenida Teotônio Segurado, nº 501, Conj. 01, Lote 06,
Edifício Amazônia Center, sala 505, CEP: 77016-002

Luís Eduardo Magalhães | BA

Rua Rondônia, Q13, LT 09, Centro,
Galeria Agribusiness, sala 12, CEP: 47850-000



O art. 370 do CPC confere ao magistrado amplos poderes instrutórios para determinar todas as diligências necessárias à elucidação da controvérsia, especialmente quando há dúvidas relevantes sobre a situação fática apresentada pelas partes.

A própria legislação de Recuperação Judicial reforça que a preservação da empresa não pode servir como salvo-conduto para opacidade patrimonial ou para práticas que coloquem em risco a segurança jurídica e o equilíbrio entre credores.

Nesse contexto, a existência de controvérsia acerca de quem exerce, de fato, a posse do imóvel rural em debate — elemento essencial para definir a extensão dos efeitos da recuperação, o tratamento do crédito garantido por alienação fiduciária e até mesmo a higidez do patrimônio submetido à supervisão judicial — torna imprescindível a produção de prova direta, imparcial e efetivamente verificável.

Diante disso, a Requerente solicita a expedição de mandado para diligência in loco, a ser cumprido por Oficial de Justiça, com autorização para ingressar no imóvel, identificar quem o ocupa e em que condição, verificar eventual exploração agrícola ou pecuária, registrar depoimentos informais, fotografias e quaisquer outros elementos que possam auxiliar o juízo na reconstrução fiel da realidade fática.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e grande eficiência prática, justamente para evitar que o processo se apoie apenas em narrativas unilaterais e contraditórias.

III – DOS PEDIDOS

☎ (67) 2525 1304

✉ contato@nefadv.com.br

🌐 www.nefadv.com.br

📍 Campo Grande | MS

Rua Sete de Setembro, nº 1966, Centro,
CEP: 79002-130

📍 Palmas | TO

Avenida Teotônio Segurado, nº 501, Conj. 01, Lote 06,
Edifício Amazônia Center, sala 505, CEP: 77016-002

📍 Luís Eduardo Magalhães | BA

Rua Rondônia, Q13, LT 09, Centro,
Galeria Agribusiness, sala 12, CEP: 47850-000

Diante de todo o exposto, requer

1. A determinação de diligência por Oficial de Justiça no imóvel Fazenda Paraíso das Águas (Matrícula 22.610 – CRI de Silvânia/GO), para constatação imediata da situação possessória;
2. A posterior juntada do relatório do Oficial de Justiça servindo tais elementos para correta formação do convencimento deste Juízo.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande – MS, 18 de novembro de 2025.

Tiago dos Reis Ferro

Bruno Luiz de Souza Nabarrete

OAB/MS 13.660

OAB/MS 15.519

(67) 2525 1304

contato@nefadv.com.br

www.nefadv.com.br

Campo Grande | MS

Rua Sete de Setembro, nº 1966, Centro,
CEP: 79002-130

Palmas | TO

Avenida Teotônio Segurado, nº 501, Conj. 01, Lote 06,
Edifício Amazônia Center, sala 505, CEP: 77016-002

Luís Eduardo Magalhães | BA

Rua Rondônia, Q13, LT 09, Centro,
Galeria Agribusiness, sala 12, CEP: 47850-000